



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria de Transportes

Versão v.20.08.2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
23/01/2026	SEJUSP	1451044

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ronaldo Adriano Matias E-mail: ronaldo.matias@seguranca.mg.gov.br	Diretoria de Transportes

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Telemetria, Monitoramento, Rastreamento e Bloqueio Veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a título de comodato a instalação de módulos rastreadores, equipamento para identificação dos motoristas (incluso todo o material necessário para instalação) e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB e mobile para gestão de frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (veículos leves e pesados), e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	A ser criado	MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS, UTILIZANDO TECNOLOGIA GPRS E LTE 4G PARA VEICULOS COM TELEMETRIA BASICA	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA NO CAMPO ARQUIVOS	1,00 UNIDADE	1173
	02	000132896	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA VEICULAR	SERVICO DE INSTALACAO DE DISPOSITIVOS EM COMODATO, DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO VEICULAR E IDENTIFICACAO DE CONDUTOR	1,00 UNIDADE	1173

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **Da Contratação**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco)** anos contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de **GEOLOCALIZAÇÃO E TELEMETRIA VEICULAR**, se justifica pela importância e necessidade de uma gestão eficaz dos veículos, redução de custos e conformidade com a Lei nº 23.303 de 17/05/2019. Esta lei exige que veículos de segurança e saúde públicas sejam equipados para realizar geolocalização e identificar rotas.

1.6.2. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades diárias dos servidores da Secretaria que utilizam os carros da frota, como também auxiliar na identificação e prevenção de furtos, infrações e multas de trânsito, acidentes e roubos, bem como demais circunstâncias que possam acarretar em perdas e/ou danos ao erário.

1.6.3. Ratifica-se, que o objeto em questão permitirá o alcance de melhor controle de custos dentro do conceito de centralização de rastreamento/localização, ampliando, assim, a produtividade, a eficiência, a economicidade e, principalmente, a fiscalização da frota da SEJUSP, gerenciada pela Diretoria de Transportes.

1.6.4. Poderão ser inclusos, além dos já especificados no Anexo I deste Termo de Referência, até 25% do total da frota atual, correspondendo aos veículos adicionais, que venham a ser incorporados à frota de veículos oficiais desta Secretaria.

1.6.5. À CONTRATANTE é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, em havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro dos limites estabelecidos na Legislação.

Especificações Técnicas - MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS, UTILIZANDO TECNOLOGIA GPRS E LTE 4G PARA VEÍCULOS COM TELEMETRIA BÁSICA

1.6.6. **CONDIÇÕES GERAIS:**

1.6.6.1. Serviço de sistema de monitoramento e rastreamento veicular para gestão da frota que utiliza tecnologias de telemetria avançada. A solução deverá proporcionar a coleta e transmissão de dados em tempo real, garantindo a precisão e confiabilidade das informações veiculares, otimizando a eficiência operacional e reduzindo custos.

1.6.7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.6.7.1. **Tecnologia de Comunicação:** O sistema de monitoramento e rastreamento veicular deverá utilizar tecnologias GPRS e LTE 4G, com suporte para comunicação contínua em áreas urbanas e rurais.

1.6.7.2. **Precisão na Coleta de Dados:** A solução deve garantir a coleta de dados diretamente do sistema eletrônico do veículo (CAN/OBD), fornecendo informações precisas e em tempo real. As seguintes informações deverão ser capturadas:

1.6.7.3. **Odômetro:** Indicação da quilometragem percorrida pelo veículo.

1.6.7.4. **Velocidade:** Registro da velocidade em tempo real, com alertas configuráveis para excesso de velocidade.

1.6.7.5. **Frenagem e Aceleração:** Monitoramento de eventos de frenagem brusca e aceleração, identificando comportamentos de risco.

1.6.7.6. **Estado da Ignição:** Informação sobre o estado de ignição do veículo (ligado/desligado).

1.6.7.7. **Nível da Bateria:** Monitoramento do nível de carga da bateria do veículo.

1.6.7.8. **Movimentação do Veículo:** Detecção de estado de movimento (veículo parado ou em movimento).

1.6.7.9. **Diagnóstico de Falhas:** O equipamento deverá ser capaz de realizar a leitura de códigos de falha (DTC - Diagnostic Trouble Codes) diretamente do sistema do veículo. As falhas detectadas deverão ser detalhadas no sistema e relatórios gerenciais devem ser gerados automaticamente.

1.6.7.10. **Registro de Eventos:** A solução deve ser capaz de armazenar localmente até 2.000 posições, permitindo a reconstrução de rotas e trajetos percorridos mesmo em áreas com falha de comunicação.

1.6.7.11. **Cercas Eletrônicas e Alertas:** O sistema deve possibilitar a definição de cercas eletrônicas para controle de rotas. Além disso, o software deve emitir alertas em casos de desvios de rotas, excesso de velocidade, paradas não autorizadas e entrada em áreas restritas.

1.6.7.12. **Relatórios Personalizados:** O sistema deve gerar relatórios automáticos contendo:

1.6.7.12.1. Quilometragem total percorrida.

1.6.7.12.2. Tempo de condução e tempo parado.

1.6.7.12.3. Consumo estimado de combustível.

1.6.7.12.4. Alerta de paradas não autorizadas.

1.6.7.12.5. Perfil de condução do motorista (acelerações, frenagens, velocidades).

1.6.7.13. **Controle de Identificação de Motorista:** Deverá ser implementado um sistema de identificação de motoristas por meio de cartões RFID. A ignição do veículo só será liberada após a identificação do condutor, e todas as informações de identificação serão enviadas ao sistema em tempo real.

1.6.7.14. **Armazenamento de Dados e Conectividade:** O sistema deve ser capaz de transmitir dados em tempo real através de conexões seguras (HTTPS), com

sincronização automática assim que a conectividade for restabelecida em caso de falhas temporárias de comunicação.

1.6.7.15. **Atualização de Dados:** A plataforma deve atualizar as informações de localização em intervalos de até 3 minutos, garantindo o rastreamento em tempo real dos veículos da frota.

1.6.7.16. **Bloqueio Remoto:** Possibilidade de bloqueio e desbloqueio remoto do veículo em caso de necessidade, garantindo maior segurança contra furtos.

1.6.7.17. **Plataforma Web e Mobile:** A plataforma deverá ser acessível via navegador web seguro (HTTPS) e por aplicativos mobile nas plataformas Android e iOS.

1.6.7.18. **Equipamentos**

1.6.7.19. **Módulos de Rastreamento:** Os veículos serão equipados com dispositivos AVL (Automatic Vehicle Location) para rastreamento em tempo real.

1.6.7.20. **Leitura de Diagnósticos:** Equipamentos com capacidade de leitura de códigos de falha (Diagnostic Trouble Codes - DTC), para detecção de problemas no veículo, com detalhamento no sistema de monitoramento.

1.6.7.21. **Instalação em Comodato:** A contratada deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, os equipamentos nos veículos oficiais. A instalação deverá ocorrer sem custos adicionais para a contratante e os dispositivos deverão ser de primeira utilização e possuir certificação Anatel.

1.6.7.22. **Plataformas de Monitoramento**

1.6.7.23. **Sistema de Gerenciamento:** Disponibilizar uma plataforma de gerenciamento integrada com o sistema SIAD permitindo comunicação bidirecional 24x7 e a visualização dos dados em tempo real.

1.6.7.24. **Relatórios Gerenciais:** O sistema deve ser capaz de gerar relatórios de quilometragem, consumo de combustível, comportamento do condutor, além de disponibilizar o histórico de trajetos e posições anteriores.

1.6.7.25. **Garantias e Manutenção**

1.6.7.25.1. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A contratada deverá garantir a substituição ou reparo de qualquer falha nos equipamentos em até 72 horas após a notificação.

1.6.7.25.2. **Suporte Técnico:** Serviço de suporte 24x7 por meio de central de atendimento telefônico ou via WhatsApp.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprometida com a eficiência e segurança em suas operações, necessita aprimorar a gestão e monitoramento de sua frota veicular. Isso é crucial para otimizar as atividades de segurança pública e garantir a adequada utilização dos recursos públicos.

2.2. Recentemente, de acordo com relatório de auditoria, conduzido pela Controladoria Geral do Estado, apontou deficiência crítica relacionada à falta de equipamentos e softwares apropriados para o monitoramento veicular. Esta lacuna está em desacordo com a Lei Estadual nº 23.303/2019, que no Art. 1º, estabelece a instalação de dispositivos de geolocalização em veículos destinados aos serviços de segurança e saúde públicas, garantindo a rastreabilidade e a identificação precisa de rotas e endereços.

2.3. A implementação de um sistema avançado de telemetria veicular é essencial para superar as limitações do sistema atual, o SIAD, que se mostrou inadequado para o controle eficaz da frota em tempo real. A ausência de um monitoramento eficiente compromete a capacidade de resposta rápida das equipes de emergência, uma necessidade vital para a segurança pública e a gestão

de crises.

2.4. A adoção de um sistema robusto de geolocalização trará benefícios significativos, incluindo a otimização de rotas, melhor controle sobre o uso dos veículos, e uma gestão mais eficiente e econômica da frota. Essas melhorias não apenas aumentarão a responsividade dos serviços prestados à comunidade, mas também promoverão uma maior transparência e responsabilidade no uso dos bens do Estado.

2.5. Em resumo, a contratação se justifica em razão da necessidade de acompanhar e sistematizar o uso dos bens públicos, bem como, proporcionar maior segurança aos membros, servidores e prestadores de serviço nos deslocamentos, em especial aos que se destinam às regiões mais remotas do Estado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 83865907.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da data da emissão da ordem de serviço;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. **Conforme item 1.1 deste Termo de Referência.**

4.1.1.2.2. Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento

e monitoramento de veículos via satélite – GPRS E LTE de no mínimo 4G, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

4.1.1.2.3. O serviço deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

4.1.1.2.4. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o Estado, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

4.1.1.2.5. A CONTRATADA deverá possuir plataforma online de acompanhamento de serviços, que permita à Diretoria de Transportes (mediante identificação pessoal e senha) realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, visualizar em tempo real o monitoramento, por intermédio de navegador web e/ou aplicativo.

4.1.1.2.6. **Dos Equipamentos**

4.1.1.2.7. Os equipamentos instalados nos veículos devem possuir no mínimo as especificações a seguir:

4.1.1.2.7.1. Certificação da ANATEL válida, dispositivos novos e de primeiro uso;

4.1.1.2.7.2. Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão ter a capacidade de armazenamento em memória local mínima de 2.000 mil (duas mil) posições, possibilitando a reconstrução dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal de comunicação, além dos serviços a seguir:

- a) Controle de km rodado, tempo em condução, tempo parado e custo estimado da viagem;
- b) Cercas eletrônicas (definir trajeto permitido), permitindo o controle de trajeto de veículos;
- c) Alerta de excesso de velocidade
- d) Velocidade máxima e média por perfil de condutor
- e) Relatório de paradas com alerta de local proibido
- f) Acesso web e/ou por aplicativo via plataforma digital para o servidor gestor indicado e autorizado pela CONTRATANTE
- g) Localização GPS via mapa em tempo real, permitindo visualização de toda a frota
- h) Bloqueio eletrônico
- i) Leitura de ignição
- j) Identificação de motorista via um identificador cartão RFID, quando o motorista aproxima o seu cartão do leitor ele é identificado e o leitor envia essa informação para o rastreador do veículo que posteriormente, enviará para a plataforma de gestão de frotas o nome do motorista juntamente com os dados de posição e velocidade do veículo. O cartão será disponibilizado pela CONTRATADA não haverá custo adicional para sua reposição em razão de troca ou perda.
- k) Função antifurto, possibilitando o desbloqueio apenas para motoristas autorizados
- l) Informação do hodômetro via plataforma
- m) Informação georreferência no máximo a cada 03 (três) minutos
- n) Detecção de veículo parado ou em movimento

o) Armazenamento de dados offline via plataforma, descarregando automaticamente com a conexão do equipamento;

4.1.1.2.7.3. É vedada a empresa contratada ativar qualquer opção para ouvir/gravar áudio ou imagem no dispositivo de rastreamento instalado nos veículos, correndo o risco de sofrer sanções contratuais e demais implicações legais aplicáveis.

4.1.1.2.7.4. Todos os equipamentos a serem instalados pela empresa deverão obedecer ao regime de Comodato.

4.1.1.2.7.5. Após o término do contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem nenhum ônus para a SEJUSP, conforme cronograma (data/hora/local) de agendamento a ser fornecido pela CONTRATANTE.

4.1.1.2.7.6. Não haverá cobrança para instalação/desinstalação pertinente à remanejamentos de aparelhos rastreadores dos veículos que ocorram por necessidade de substituição de veículo, seja pelo tempo de uso, quilometragem rodada ou outra justificativa administrativa.

4.1.1.2.7.7. Módulo de identificação:

- a) Desbloqueio por aproximação sem necessidade de contato com o módulo;
- b) A ignição só deverá ser liberada após a identificação do motorista;
- c) Deverá ser instalado no interior do veículo, no painel próximo ao volante;
- d) Deverá ser intransferível entre veículos e ter identificador único.

4.1.1.2.7.8. Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries;

4.1.1.2.7.9. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

4.1.1.2.7.10. Toda a solução do sistema informatizado da contratada (link de internet, servidores, sistemas, entre outros) deverá ser de sua responsabilidade e estar disponível em suas dependências.

4.1.1.2.7.11. Todo o sistema de comunicação (chip de dados, transmissão, pacote de internet) deverá fazer parte da solução juntamente com os equipamentos em comodato, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento.

4.1.1.2.7.12. A instalação e posterior uso do equipamento não deverá prejudicar de nenhuma forma o bom funcionamento do veículo, incluindo sua parte elétrica. Caso ocorra danos aos veículos da frota decorrentes de ação ou omissão da empresa ou por terceiros por ela indicada, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes) e, constatado o dano, a CONTRATADA, de pronto, os reparará.

4.1.1.2.8. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

4.1.1.2.8.1. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de propriedade da CONTRATANTE, garantindo no mínimo recursos para:

- a) Permitir a identificação de cada veículo;
- b) Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas;

- c) Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- d) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
- e) Permitir a extração da quilometragem (hodômetro) absoluta do veículo.

4.1.1.2.9. DO CARTÃO/TAG

4.1.1.2.9.1. Cada motorista da frota cadastrado no SIAD será equipado com um único cartão magnético/microprocessado ou um único tag RFID, de uso individual e intransferível, destinados ao controle e gestão da localização dos motoristas em serviço. O quantitativo total de cartões/tags será de 22.000 unidades.

4.1.1.2.9.2. A entrega dos cartões ou tags de geolocalização será centralizada na Cidade Administrativa no endereço Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901. A entrega será fracionada para facilitar a logística e distribuição. Os prazos para entrega fracionada serão de até 15 (quinze) dias úteis para motoristas alocados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e de até 20 (vinte) dias úteis para os demais motoristas baseados em municípios do interior de Minas Gerais.

4.1.1.2.9.3. A emissão dos cartões/tags de geolocalização deverá ser autorizada por essa Diretoria de Transportes gestores pelos servidores formalmente designados para este fim pela autoridade competente.

4.1.1.2.9.4. Os cartões/tags serão utilizados exclusivamente para identificação e monitoramento dos veículos e motoristas, sendo responsabilidade da CONTRATADA programar e manter o sistema para essa finalidade específica.

4.1.1.2.9.5. O custo de emissão inicial dos cartões/tags, bem como quaisquer reposições necessárias devido à perda, danificação ou adição de novos motoristas à frota, será inteiramente absorvido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.1.1.2.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer cartões/tags adicionais para novos motoristas incorporados à frota, para substituição de cartões/tags desgastados ou em caso de transferência de motoristas entre órgãos/entidades, sempre sem custo adicional.

4.1.1.2.9.7. A CONTRATADA deverá fornecer cartões/tags curingas, correspondentes a 5% (cinco por cento) do total de motoristas da frota do órgão/entidade. Estes servirão para atendimento emergencial de motoristas que estejam temporariamente sem cartão/tag devido a extravio, perda ou danificação. A quantidade de cartões curingas poderá ser negociada com a CONTRATADA, garantindo sempre que não haja ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.1.2.10. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

4.1.1.2.10.1. Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;

4.1.1.2.10.2. Idioma em português;

4.1.1.2.10.3. Permitir o bloqueio/autorização de motorista(s) para um ou

mais veículo(s) da frota;

4.1.1.2.10.4. Permitir os tipos de bloqueio:

- a) Livre: somente sendo necessária a identificação do motorista;
- b) Bloqueio controlado: o veículo será acionado apenas para condutores previamente cadastrados para o veículo em específico;

4.1.1.2.10.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada, a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça

4.1.1.2.10.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o insumo, material, equipamento e pessoal para instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da lei vigente.

4.1.1.2.11. **DA INTEGRAÇÃO**

4.1.1.2.11.1. A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma de gerenciamento de viaturas composto por uma plataforma web integrada com as aplicações do Sistema informatizado de Administração de frota do Estado. A integração objetiva a transmissão bidirecional uma vez ao dia, entre o Sistema e "Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular" conforme detalhamento no subitem 4.1.1.2.11.6

4.1.1.2.11.2. A integração com o sistema deverá obedecer os requisitos técnicos a serem fornecidos pela Contratante após a conclusão do processo licitatório, obedecendo os prazos previstos;

4.1.1.2.11.3. A qualquer tempo, a Contratante poderá realizar, a seu exclusivo critério e conforme a sua necessidade, atualizações na interface de integração mencionada no item 4.1.1.2.11.6, cabendo à Contratada a atualização de seus serviços com o objetivo de manter a integração entre ambas as soluções, obedecendo o Termo de Referência;

4.1.1.2.11.4. A Contratada terá um prazo de 60 dias corridos para implementar as alterações, após a comunicação formal da Contratante. Este prazo poderá ser prorrogado até por igual período mediante justificativa da contratada.

4.1.1.2.11.5. Integração com Sistema informatizado de Administração de frota do Estado, consiste em uma ferramenta responsável por receber e transmitir as informações entre os módulos rastreadores GPS AVL/Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular e a aplicação do Sistema informatizado de Administração de frota do Estado, com todos os dados requeridos para operacionalização dos serviços prestados. A integração objetiva a transmissão bidirecional e ininterrupta (24 horas x 7 dias da semana) de dados de todos os veículos e usuários empregados pela SEJUSP, em tempo real, entre os sistemas;

b) O sistema deve contemplar a integração da Aplicação Sistema informatizado de Administração de frota do Estado com o Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular;

c) Esta integração se dará por intermédio de Web Services ou similar e será de responsabilidade da Contratada.

d) A conexão deve ser através de uma conexão HTTPS usando criptografia de dados para manter os dados seguros e privacidade na comunicação;

e) A comunicação do Webservice deverá ser em tempo real, tão logo receba a posição do módulo, exceto nos casos de problemas de comunicação (perda momentânea de sinal), que serão tratados como reenvio imediato, pela Contratada.

4.1.1.2.11.6. A Contratada deverá consumir e fornecer dados da Aplicação

SIAD a saber:

- a) Enviar e receber os dados do rastreador, sendo eles no mínimo: número de série e IMEI do rastreador, placa e prefixo do veículo, data e hora do registro, latitude e longitude, sinalização de ignição (motor ligado ou desligado), velocidade do veículo, qualidade do sinal de dados (GPRS/GSM), indicador do sinal GPS. O retorno será uma resposta de sucesso ou de falha com o descritivo do problema ocorrido;
- b) O objetivo da função é compartilhar os dados dos sistemas envolvidos, de modo a ser possível visualizar em ambas plataformas os veículos que possuem equipamento GPS/AVL instalado;
- c) Estima-se um desenvolvimento de, no mínimo, 30 (trinta) Pontos de Função por parte da Empresa para tal integração. Além disso, deve-se contabilizar a continuidade do serviço durante todo o período do Contrato em regime 24 horas/7 dias da semana, lembrando que o envio dos dados não pode sofrer interrupções indevidas. Em caso de falha no envio dos dados, a Empresa deve ser capaz de realizar novas tentativas de envio até que receba uma resposta de sucesso;
- d) Poderão ser utilizados protocolos padrão de transferência/comunicação REST (Representational Estate Transfer).
- e) A Contratada deverá prestar, sem custo à Contratante, serviço de manutenção da solução de integração nos casos de indisponibilidade ou falha, provendo suporte técnico para usuários da solução;
- f) Todos os dados processados pela solução deverão ser aptos à integração com outros sistemas de banco de dados.

4.1.1.2.12. DA DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS

- 4.1.1.2.12.1. O software utilizado deverá disponibilizar as opções de exportação de relatórios de rastreamento e dados disponíveis, em planilha eletrônica no mínimo em CSV, EXCEL, PDF e TXT. A visualização dos relatórios poderá ser feita de forma on-line no ambiente do sistema informatizado da contratada.
- 4.1.1.2.12.2. Dispor no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 06 (seis) meses. Caso a CONTRATANTE necessite de relatórios de posições anteriores, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar nos moldes solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.1.1.2.12.3. O relatório deverá ser alimentado com as informações de coordenadas (latitude e longitude), velocidade, veículo ligado ou não, endereço dos locais de todos os veículos por data e horas.
- 4.1.1.2.12.4. Manter os dados do rastreamento de toda frota institucional da SEJUSP disponível para consulta por até 12 (doze) meses após o término do contrato.
- 4.1.1.2.12.5. Disponibilizar a cada 03 (três) meses, cópia de segurança dos dados do rastreamento em formato eletrônico para a CONTRATANTE, sem ônus adicional, no formato solicitado pela mesma.
- 4.1.1.2.12.6. Disponibilizar histórico de percurso.
- 4.1.1.2.12.7. Relatório de perfil do condutor do veículo monitorado (aceleração, frenagem, velocidade etc).
- 4.1.1.2.12.8. Possibilitar a construção de áreas geograficamente

delimitadas no mapa digital.

4.1.1.2.12.9. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato a elaboração de relatórios personalizados visando melhor atendimento de suas demandas, tendo estes como origem os dados/informações resultante do objeto do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.1.2.12.10. O prazo para atendimento deste tipo de demanda deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado mediante a justificativa da contratada.

4.1.1.2.13. **DA LICENÇA DE SOFTWARE**

4.1.1.2.13.1. Deverá permitir a definição de perfis que possibilitem a no mínimo 05 usuários, simultaneamente, monitorar ou visualizar individualmente, parcialmente ou totalmente veículos, relatórios, geocercar conforme perfis e uso a serem definidos/estabelecidos pelo administrador do sistema da Diretoria de Transportes.

4.1.1.2.13.2. O controle do cadastro dos usuários e senhas deverá ser feito pelo gestor indicado pelo CONTRATANTE. O sistema deverá permitir que a senha seja posteriormente alterada pelo usuário.

4.1.1.2.13.3. Deverá permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa

4.1.1.2.13.4. O usuário deverá poder “clique” nos veículos e obter no mínimo as seguintes informações: unidade de lotação do veículo (secretaria a que pertence); placa do veículo; data/hora proveniente do gps; velocidade proveniente do gps; direção do veículo proveniente do gps; estado da ignição e logradouro corrente

4.1.1.2.13.5. No caso do veículo permanecer parado com a ignição desligada, a posição do mesmo deverá ser atualizada a cada 10 (dez) minutos

4.1.1.2.13.6. Permitir o cadastramento dos motoristas e condutores, incluindo a jornada de trabalho dos mesmos, visando a possibilidade de emissão de relatórios sintéticos e analíticos de utilização de veículo por motorista no período, onde deverá constar o início da utilização; término; total de horas de utilização; total de horas ociosas; total de horas utilizando o veículo após o horário previsto de término de jornada;

4.1.1.2.13.7. A identificação dos motoristas e condutores será por cartão. Quando o motorista aproxima o seu cartão do leitor ele é identificado e o leitor envia essa informação para o rastreador do veículo.

4.1.1.2.13.8. O rastreador veicular, posteriormente, enviará para a plataforma de gestão de frotas o nome do motorista juntamente com os dados de posição e velocidade do veículo.

4.1.1.2.13.9. As tecnologias utilizadas nos bancos de dados e nas ferramentas de desenvolvimento deverão ser, preferencialmente, desenvolvidas utilizando software aberto ou freeware, e proporcionar facilidades e velocidade para as integrações (XML e web services) necessárias, notadamente nos processos/integrações com trocas de informações em tempo real;

4.1.1.2.13.10. O sistema deve ser acessível via principais navegadores web (Google Chrome, Mozilla Firefox) com acesso seguro (https), sem a necessidade de instalar qualquer software adicional para seu funcionamento. Caso tenha acesso via aplicativo mobile, o mesmo deverá ter sua versão Android e IOS, estando disponível para download gratuito em suas

respectivas plataformas.

4.1.1.2.14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

4.1.1.2.14.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

4.1.1.2.14.2. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarente e oito) horas, contadas a partir da notificação;

4.1.1.2.14.3. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipe própria de técnicos devidamente credenciados para a execução dos serviços;

4.1.1.2.14.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA;

4.1.1.2.14.5. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela CONTRATANTE, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderão ser cobrados pela CONTRATADA.

4.1.1.2.15. DA INSTALAÇÃO

4.1.1.2.15.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos será realizada nos locais especificados pela CONTRATANTE, dentro dos limites territoriais dos municípios do Estado de Minas Gerais. Essa instalação deve ser concluída dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE conforme especificado nesse Termo de Referência.

4.1.1.2.15.2. Após a instalação dos módulos rastreadores, a CONTRATANTE deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da CONTRATANTE que acompanhou a instalação do módulo no veículo;

4.1.1.2.15.3. No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA e recolhidos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.1.1.2.16. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

4.1.1.2.16.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial, nas dependências da CONTRATANTE, aos funcionários por ela indicados, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para que os servidores estejam aptos à utilização da plataforma.

4.1.1.2.16.2. Não haverá custo adicional pelo treinamento de servidores referente a utilização do sistema.

4.1.1.2.16.3. Deverão ser prestados 02 (dois) tipos de treinamentos distintos voltados aos gestores de frota regional e aos servidores da Diretoria de Transportes, a fim habilitá-los ao pleno uso do sistema de gerenciamento, e terão a seguinte estrutura:

4.1.1.2.16.4. Treinamento 1:

4.1.1.2.16.5. Público alvo: gestores de frota regional.

4.1.1.2.16.6. Trata-se da apresentação do sistema de gerenciamento aos gestores a fim de sensibilizá-los sobre o novo modelo de monitoramento de frota a ser adotado, suas responsabilidades, bem como as funcionalidades e recursos do sistema.

4.1.1.2.16.7. Será realizado em Belo Horizonte, em data e local a serem ainda definidos pela SEJUSP

4.1.1.2.16.8. Será de responsabilidade da Administração providenciar local

e infraestrutura necessários ao treinamento (equipamento de som e imagem, etc).

4.1.1.2.16.9. A Contratada será responsável por providenciar material didático que deverá ser redigido em língua portuguesa (Brasil), admitida produção em mídia eletrônica.

4.1.1.2.16.10. Treinamento 2:

4.1.1.2.16.11. Público alvo: Servidores da DTR.

4.1.1.2.16.12. O fornecedor deverá efetuar treinamento in loco na SEJUSP para a exposição prática do funcionamento do software, especificamente, o cadastro de usuários, perfis de acesso, estabelecimento de parâmetros no sistema, relatórios, resolução de problemas, entre outros.

4.1.1.2.16.13. A Contratada será responsável por providenciar material didático que deverá ser redigido em língua portuguesa (Brasil), admitida produção em mídia eletrônica.

4.1.1.2.17. A empresa deverá possuir central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana. Devendo disponibilizar, inclusive, número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte. Além de whatsapp para contato imediato.

4.1.1.2.18. A CONTRATADA deverá manter preposto durante todo o período de vigência.

4.1.1.2.19. Assegurar a qualidade e a eficácia do serviço prestado, principalmente no que tange à qualidade e tempestividade do serviço prestado nos endereços informados, mediante planejamento/cronograma.

4.1.1.2.20. O serviço de geolocalização é compreendido como o conjunto de atividades técnicas que envolvem a instalação de equipamentos de rastreamento e a operação de software de monitoramento, visando a segurança e a eficiência na gestão da frota.

4.1.1.2.21. Os serviços serão executados de acordo com um cronograma previamente definido, que deve incluir as frequências de manutenção e atualização do sistema.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.1.3.1. Devido à distribuição da frota da SEJUSP em Minas Gerais, a instalação dos equipamentos será centralizada em uma localidade estratégica, permitindo uma execução eficiente e coordenada. O cronograma preliminar agrupa a frota em 9 regiões, com locais, datas e horários de instalação definidos, que serão comunicados previamente. Esse cronograma, baseado na localização e número de veículos, pode ser ajustado conforme necessário. As regiões e seus municípios estão descritos a seguir:

4.1.1.3.1.1. Centro

Belo Horizonte (229 carros), Ribeirão das Neves (79 carros), Vespasiano (24 carros), Contagem (22 carros), São Joaquim de Bicas (21 carros), Governador Valadares (25 carros), Divinópolis (16 carros), Sete Lagoas (13 carros), Curvelo (11 carros), Ipaba (9 carros), Betim (8 carros), Pará de Minas (8 carros), Pirapora (8 carros), Ponte Nova (8 carros), Nova Serrana (5 carros), Itamarandiba (4 carros), Conselheiro Pena (4 carros), Itaúna (4 carros), Jaboticatubas (4 carros), Lagoa da Prata (4 carros), Caeté (4 carros), Capelinha (3 carros), Caratinga (3 carros), Bom Despacho (3 carros), Ouro Preto (4 carros), Ipatinga (7 carros), Coronel Fabriciano (4 carros), São João Evangelista (1 carro), Santa Luzia (2 carros), Serro (3 carros), Timóteo (6 carros), Arcos (3 carros), Manhuaçu (5 carros), Manhumirim (3 carros), Mantena (3 carros), Mariana (2 carros), Matozinhos (2 carros), Nova Era (3

carros), Pedro Leopoldo (2 carros), Peçanha (2 carros), Ibirité (2 carros), Guanhanes (4 carros), Luz (5 carros), Juatuba (3 carros), Lagoa Santa (2 carros), Tarumirim (2 carros), Turmalina (3 carros), Três Marias (2 carros), Várzea da Palma (2 carros).

4.1.1.3.1.2. **Leste do Sul**

Juiz de Fora (37 carros), Muriaé (13 carros), Ubá (5 carros), Viçosa (5 carros), Visconde do Rio Branco (3 carros), Cataguases (3 carros), Carangola (4 carros), Eugenópolis (4 carros), Além Paraíba (3 carros), Ervália (3 carros), Bicas (3 carros), Leopoldina (4 carros), Matias Barbosa (1 carro), Rio Pomba (2 carros).

4.1.1.3.1.3. **Nordeste**

Teófilo Otoni (25 carros), Araçuaí (5 carros), Nanuque (4 carros), Itaobim (3 carros), Pedra Azul (3 carros), Águas Formosas (3 carros), Itambacuri (2 carros), Malacacheta (2 carros), Novo Cruzeiro (2 carros), Almenara (2 carros), Carlos Chagas (2 carros), Jacinto (1 carro), Jequitinhonha (2 carros).

4.1.1.3.1.4. **Noroeste**

Unaí (21 carros), Patos de Minas (8 carros), Carmo do Paranaíba (8 carros), Monte Carmelo (6 carros), Patrocínio (6 carros), Paracatu (5 carros), Presidente Olegário (5 carros), João Pinheiro (4 carros), Buritis (4 carros), Coromandel (2 carros).

4.1.1.3.1.5. **Norte**

Montes Claros (22 carros), Janaúba (3 carros), Januária (4 carros), Francisco Sá (6 carros), Bocaiúva (5 carros), Manga (3 carros), Salinas (4 carros), São Francisco (3 carros), Porteirinha (3 carros), Itacarambi (1 carro), São João da Ponte (1 carro), Taiobeiras (1 carro).

4.1.1.3.1.6. **Sudeste**

Barbacena (14 carros), São João Del Rei (5 carros), Santos Dumont (4 carros), Resende Costa (4 carros), Congonhas (4 carros), Conselheiro Lafaiete (3 carros).

4.1.1.3.1.7. **Sul**

Poços de Caldas (11 carros), Alfenas (2 carros), Andrelândia (4 carros), Boa Esperança (3 carros), Bom Sucesso (1 carro), Botelhos (1 carro), Campo Belo (3 carros), Campos Gerais (2 carros), Extrema (3 carros), Guaranésia (4 carros), Itajubá (6 carros), Lavras (6 carros), Machado (3 carros), Monte Santo de Minas (4 carros), Oliveira (5 carros), Passos (3 carros), Piumhi (5 carros), Pouso Alegre (14 carros), Santa Rita do Sapucaí (4 carros), São Lourenço (4 carros), São Sebastião do Paraíso (5 carros), Três Corações (11 carros), Três Pontas (4 carros), Varginha (6 carros).

4.1.1.3.1.8. **Triângulo do Norte**

Uberlândia (47 carros), Ituiutaba (5 carros), Araguari (5 carros), Canápolis (2 carros), Prata (4 carros), Santa Vitória (1 carro), Tupaciguara (3 carros).

4.1.1.3.1.9. **Triângulo do Sul**

Uberaba (18 carros), Araxá (5 carros), Frutal (4 carros), Itapagipe (3 carros), Perdizes (3 carros), Sacramento (4 carros).

4.1.1.3.2. **Prazos para Instalação**

4.1.1.3.2.1. A instalação dos geolocalizadores será realizada conforme o cronograma abaixo, que especifica o prazo para a conclusão da instalação que deverá ocorrer após decurso do prazo de 15 (quinze) dias para início da execução do objeto descrito no subitem 4.1.1.1:

Região	Quantidade de Veículos	Prazo (Dias Corridos)

CENTRO	643	45
SUL	114	20
LESTE DO SUL	90	15
NOROESTE	69	15
TRIANGULO DO NORTE	67	15
NORTE	63	15
NORDESTE	56	15
TRIANGULO DO SUL	37	10
SUDESTE	34	10
Total Geral	1173	160

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. O local e horário específicos para a prestação dos serviços de instalação serão definidos e informados posteriormente pela contratante.

4.2.2. Os serviços de monitoramento deverão ser prestados integralmente a frota estadual, abrangendo todo o território, obrigatoriamente por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.8. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal atestada por 2 (dois) servidores desta SEJUSP.

5.3.9. O pagamento somente será devido se o serviço for executado de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência;

5.3.10. A Contratante não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Ficará designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.2.11. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública indicará os gestores titulares e substitutos.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, caso haja mais casas decimais após a

virgula.

8.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1., quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da compra.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser

acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Para o lote 1, itens 01 e 02 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinqüenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.1.1. Os atestados deverão conter:

9.4.2.1.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.4.2.1.3. Local e data de emissão.

9.4.2.1.4. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.2.1.5. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.4.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.4.3. Na hipótese do item 9.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. O órgão CONTRATANTE deve zelar pela integridade dos dispositivos de geolocalização durante o período de uso, garantindo sua conservação e uso adequado.

10.1.16. O CONTRATANTE será responsável por ressarcir a CONTRATADA por qualquer perda ou dano aos dispositivos de geolocalização instalados nos veículos, desde que seja comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA. A apuração da responsabilidade será

conduzida pelo CONTRATANTE, que deverá investigar as circunstâncias do incidente e determinar a origem do dano ou perda.

10.1.16.1. Em caso de dano ou extravio do dispositivo de geolocalização, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, para instauração de procedimento apuratório:

a) Documentação comprovativa da instalação do dispositivo, devidamente assinada e datada por um representante autorizado do órgão CONTRATANTE;

b) Laudo técnico detalhado que comprove o extravio ou dano ao dispositivo.

10.1.17. O FORNECEDOR deverá providenciar a manutenção dos equipamentos e dispositivos, independente da causa, e caberá ao órgão responsável pelo veículo apurar a responsabilidade pela perda ou dano aos equipamentos, sendo assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

10.1.18. O sistema deve dispor de ferramenta para acompanhamento dos danos e processos de ressarcimento de dispositivos de geolocalização

10.1.19. O FORNECEDOR deve gerir todo o processo de agendamento de instalação, manutenção e remoção de dispositivo junto aos gestores de frota dos órgãos para confirmação dos agendamentos na capital e interior.

10.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e

pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre

Contratante e Contratado, conforme especificado na justificativa de preço.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de Janeiro de 2024.](#)

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2026.

Responsável

Ana Carla Silva Cardoso

Diretoria de Transportes

Aprovação

Ricardo Carneiro Costa

Masp: 1.338.429-2

Coordenador de Transportes

Ronaldo Adriano Matias

Masp: 1.252.989-7

Diretor de Transportes

Referência: Processo nº 1450.01.0009523/2025-79

SEI nº 105569626